



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente de Pinheiros/ES

### EDITAL Nº 001/2015

### PROCESSO SELETIVO ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES – GESTÃO 2016/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiros/ES, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Municipal nº. 1258, de 23 de março de 2015, na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – E.C.A. e na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, torna público o Edital nº 001/2015 de Processo Seletivo para escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, do Conselho Tutelar deste Município, gestão 2016/2019.

#### 1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao processo de seleção, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados neste instrumento, bem como nos que forem publicados durante a execução do processo de escolha.

1.1.1 - O descumprimento de quaisquer das instruções deste Edital implica a eliminação do candidato do Processo de Seleção.

1.1.2 - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

#### 1.2 - DO CARGO, DAS VAGAS, DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO:

Tabela 01

VAGAS	CARGO	CARGA HORARIA	VENCIMENTO BASE
05	Conselheiro Tutelar	40 horas semanais e escala de prontidão/sobreaviso após as 17h, sábados domingos e feriados.	R\$ 1.200, 00

1.2.1 - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

### **1.3 - DOS REQUISITOS:**

1.3.1 - No ato da inscrição, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter idade igual e/ou superior a 21 (vinte e um anos);
- III - não registrar antecedentes criminais;
- IV - residir no Município há mais de 02 (dois) anos, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz ou similar);
- V - estar no gozo de seus direitos políticos;
- VI - ter atuação profissional, de no mínimo dois anos, com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho, em uma das seguintes áreas:
  - a) Estudos e pesquisas;
  - b) Atendimento direto; ou
  - c) Defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;
- VII - Ter escolaridade mínima de nível médio;
- VIII- Estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, obedecendo à escala de revezamento;
- IX - aprovação no exame de conhecimentos específicos de que trata o inciso II do artigo 34 da presente lei.

1.3.2 - Além da entrega dos documentos constante no art. 3º do presente Edital, que comprovam os requisitos para o exercício do cargo, o candidato deverá entregar no ato da inscrição, original e cópia ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - cédula de identidade e CPF;
- II - 02 fotos 3x4;
- III - comprovante de domicílio no Município de Pinheiros-ES há pelo menos dois anos (A comprovação dar-se-á através da apresentação de: contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras, que atestem residência em nome do interessado);
- IV - comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- V- certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; se do sexo masculino.

1.3.3 - Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor pela Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade, inexatidão e falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

### **1.4 - DAS ATRIBUIÇÕES:**

1.4.1 - São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Artigo 101, I a VII, ambos da Lei Federal nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Artigo 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XII – exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

## **2 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS 05 (CINCO) CONSELHEIROS TUTELARES**

2.1- O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado em 02 (duas) fases, a saber:

**I – 1ª Fase** - consistirá na seleção prévia dos candidatos, a ser realizada em 02 (duas) etapas:

**a) inscrição dos candidatos**, mediante a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, em conformidade com o art. 3º, deste Edital e de acordo com o art. 25, da Lei Municipal nº 926/2010, de caráter eliminatório;

**b) prova de conhecimentos específicos** acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, Língua Portuguesa e Informática Básica, devendo o candidato obter, no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos para fins de habilitação de candidatura;

**II – 2ª Fase** - consistirá na eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

### **3 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

3.1 - **PERÍODO:** 13 e 14 de maio 2015.

3.1.1- **LOCAL:** Os candidatos deverão inscrever-se na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Praça Governador Cristiano Dias Lopes, nº 940, Centro, Pinheiros/ES,

3.1.2 - **HORÁRIO:** de **08h00** as **11h00** e de **13h00** as **16h00**.

3.1.3 - A inscrição será realizada pessoalmente, mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral, devendo apresentar, no ato da inscrição, os documentos relacionados nos artigos anteriores.

3.1.4 - Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.1.5 - No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

3.1.6 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Municipal nº. 1258, de 23 de março de 2015, na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – E.C.A. e na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA.

3.1.7 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública, acompanhada de documento de identidade do procurador.

3.1.8 - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

3.1.9 - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

### **3.2 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

3.2.1- Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará lista contendo inscrições deferidas no dia **20/05/2015**, por meio de edital a ser fixado sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, com endereço na **Praça Governador Cristiano Dias Lopes, nº 940, Centro, Pinheiros/ES**, no átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiros e no endereço eletrônico: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br).

3.2.2 - Caberá recurso do indeferimento das inscrições, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da divulgação da lista prevista no caput deste artigo, mediante requerimento escrito dirigido à Comissão Eleitoral que, em colegiado, decidirá em até 02 (dois) dias.

3.2.3- Após a análise dos recursos será publicada a lista convocando os candidatos aptos para a realização da prova objetiva.

#### **4 - DA PROVA DE CONHECIMENTOS**

4.1 - **DATA:** 27 de Junho de 2015.

4.1.1- **LOCAL:** **Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador Carlos Lindemberg**, situada na Rua: Olímpica, Bairro Santo Antônio – Pinheiros/ES.

4.1.2 - **HORÁRIO:** de **08h00** as **12h**.

4.1.3 A prova objetiva de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Informática Básica, conforme conteúdo programático constante no anexo IV.

4.1.4 - As provas serão constituídas de 30 (trinta) questões objetivas, de múltipla escolha, com apenas 01 (uma) alternativa correta,

4.1.5 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos nas questões, de caráter eliminatório;

4.1.6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de, no mínimo, **30 (trinta) minutos do início da prova**, munidos de documento de identificação com foto e caneta esferográfica azul ou preta, transparente.

4.1.7 - O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será automaticamente eliminado.

#### **4.2 - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PROVAS, NÚMERO DE QUESTÕES E VALOR**

<b>CARGO</b>	<b>PROVAS</b>	<b>Nº. DE QUESTOES</b>	<b>VALOR*</b>
Conselheiro Tutelar	Língua Portuguesa	<b>05</b>	<b>15</b>
	Informática Básica	<b>05</b>	<b>15</b>
	Conhecimentos Específicos/Estatuto da Criança e do Adolescente <b>Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990</b>	<b>20</b>	<b>60</b>
	<b>TOTAL DE PONTOS</b>		<b>90</b>

- **O valor de cada questão equivale a 3,0 (quatro) pontos.**

4.2.1 - O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o Cartão - Respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.

4.2.2 - Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos campos do Cartão-Resposta.

4.2.3 - O preenchimento do Cartão-Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e no Cartão-Resposta. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão – Respostas por erro do candidato.

4.2.4 - Serão consideradas inválidas as respostas que apresentarem rasuras, escritas ilegíveis, omissões ou duplicidade de alternativas assinaladas, atribuindo-se pontuação 0 (zero) para a resposta;

4.2.5 - Não será permitido que as marcações no Cartão-Resposta sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta comissão.

4.2.6 - O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a Folha-Resposta devidamente assinada e respondida com caneta azul ou preta, transparente.

4.2.7- Será considerado faltoso o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença e o Cartão-Resposta.

4.2.8 - Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem na prova objetiva, no conjunto das questões, **percentual de acerto igual ou superior a 60%**.

4.2.9 - O candidato que não atingir o percentual mínimo exigido será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

4.2.10 - O tempo de duração da prova será de 4h (quatro) horas;

4.2.11- O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, após 01(uma) hora do início da mesma;

4.2.12 - O candidato só poderá levar seu caderno de prova, se deixar a sala de prova faltando 30 (trinta) minutos para o término do horário previsto.

4.2.13 - Na hipótese de um candidato necessitar ausentar-se da sala de provas, por qualquer motivo, só poderá fazê-lo autorizado pelo fiscal;

4.2.14 - Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair quando o último terminar e entregar a prova.

4.2.15 - Serão eliminados nesta Etapa os candidatos que:

- a) não comparecerem para a realização da prova;
- b) não apresentarem no dia da prova o documento de identificação com foto e o comprovante de inscrição;

- c) não obtiverem o mínimo de 60% de acerto na prova objetiva;
- d) durante a realização da prova venha se comunicar através de aparelhos eletrônicos, e/ou troquem informações com outros candidatos ou consultem qualquer tipo de material informativo que não seja a prova.
- e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- f) dispor de meios ilícitos para a execução das provas.

## **5 – DO RESULTADO PRELIMINAR**

5.1 - Resultado preliminar da prova objetiva será divulgado, por meio de edital, dia **10/07/2015**, a partir das 16 horas, no átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiros, Secretaria Municipal de Assistência Social e endereço eletrônico da Prefeitura: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br), por ordem alfabética.

## **6 - DOS RECURSOS**

6.1 - Caberá recurso ao COMDECA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado preliminar da prova objetiva, nos horários das 8h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.1.1 - O recurso poderá ser interposto pelo próprio candidato ou por seu procurador, endereçado a Comissão Organizadora deste processo seletivo, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.1.2 - O recurso deverá estar devidamente fundamentado, com letra legível, apresentado de acordo com o modelo do **anexo III**.

6.1.3 - A decisão dos recursos será, publicada por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiros, Secretaria Municipal de Assistência Social e endereço eletrônico da Prefeitura: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br).

6.1.4 - Havendo questões anuladas nas provas objetivas o valor referente à questão será atribuído a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

6.1.5 - Não será aceito recurso por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

## **7 - DA DIVULGAÇÃO/CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS AO PROCESSO ELEITORAL**

7.1. Encerradas as etapas anteriores, a Comissão Eleitoral divulgará, no dia **22/07/2015**, através de edital, a relação com os nomes dos candidatos habilitados ao processo eleitoral.

## **8 - DA ELEIÇÃO**

8.1 - **Data:** dia **04/10/2015**

8.1.2 - **HORÁRIO:** De **08h00** as **16h00**

8.1.3 – **LOCAL:** A eleição acontecerá nos locais descritos na tabela II abaixo:

**Tabela 02**

<b>LOCAL:</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Emir de Macedo Gomes – Sede	Rua Agenor Luiz Heringer, nº 439, Centro, Pinheiros/ES.
CMEI “Doce Lar” - São João do Sobrado	Rua Lousival Carvalho , s/nº, Distrito de São João do Sobrado
Creche Lagoa Seca - Lagoa Seca	Comunidade Lagoa Seca

## **8.2 - DO PROCESSO ELEITORAL**

8.2.1 - O processo eleitoral se dará da seguinte forma:

**I** - O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, e será composta pela Comissão Eleitoral.

**II** - Não poderão compor a mesa receptora de votos o cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

**III** - deverá ser utilizada para votação urna eletrônica e/ou Cédula Eleitoral, contendo espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato, todas devidamente rubricas pelo presidente da Comissão Eleitoral.

**IV**- Nos locais de votação serão fixadas listas de nomes e números do protocolo dos candidatos.

**V** - na cabine de votação será afixada lista com o nome, apelido e número do candidato.

## **8.3 - DA FISCALIZAÇÃO DA MESA ELEITORAL**

**8.3.1** - Cada candidato poderá nomear um fiscal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da eleição.

## **8.4 - DA CAMPANHA**

8.4.1 - A campanha eleitoral se iniciará no dia 23/07/2015, devendo encerrar-se-á às 18 horas do dia 01/10/2015.

8.4.2 - A Propaganda Eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente, podendo o candidato convencer o eleitor para que compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

## **8.5 - DAS VEDAÇÕES**

8.5.1 - É vedado ao candidato:

I - oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, brindes ou vantagem de qualquer natureza aos eleitores;

II - promover o transporte de eleitores no dia da votação;

III - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral.

8.5.2 - Constatada a infração aos dispositivos acima, a Comissão Eleitoral, após apurar os fatos, poderá cassar a candidatura do candidato ou na hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato.

## **8.6 - DA APURAÇÃO E RESULTADO DA ELEIÇÃO**

8.6.1 - Concluída a apuração dos votos, que começará logo após o encerramento da votação, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Emir de Macedo Gomes, A Comissão Eleitoral publicará o resultado da eleição, ao qual será amplamente divulgado pelo COMDECA.

8.6.2 - Os cinco candidatos que receberem a maior quantidade de votos serão nomeados membros titulares do Conselho Tutelar e os demais serão suplentes, seguindo-se a ordem de sua classificação.

8.6.3 - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

I - o candidato cuja idade for maior;

II - permanecendo empatado, o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos;

## **9 - DA POSSE**

9.1 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.1.2 - A posse dos conselheiros eleitos será no dia **10 de janeiro de 2016** em horário e local a serem definidos pelo COMDECA.

9.1.3 - A convocação dos suplentes será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício do mandato em caso de afastamento do titular ou vacância do cargo.

## 10 - DO CRONOGRAMA

10.1 - O processo eleitoral seguirá o cronograma constante no anexo I deste Edital.

10.1.2. O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade, desde que publicadas com a devida antecedência.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a **Comissão Especial**, constituída por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiros/ES através da Resolução nº 01/2015, datada de 24 de março de 2015 tendo a seguinte composição:

- Presidente: - Cleiber Ribeiro Santana;
- Membros: - Juliana Nascimento da Silva;  
- Thabita Peixoto Zanoni;  
- Lacy Antonia Neves Farias;  
- Alice Jesus Bomfim;  
- Eleandro Reis Konoski.

11.1.2 - Compete a Comissão Eleitoral Especial:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros das Mesas Receptoras dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h) Decidir os casos omissos.

11.1.3 - A Comissão Eleitoral fará ampla divulgação de todos os atos do processo eleitoral por meio de editais a serem afixados na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e na sede Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES.

11.1.4 - Este edital será divulgado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na **Praça Governador Cristiano Dias Lopes, nº 940, Centro, Pinheiros/ES**, no átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiros e no endereço eletrônico: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br).

11.1.5 - O membro do Ministério Público será cientificado pessoalmente de todos os atos do processo seletivo.

11.1.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pinheiros-ES, 31 de março de 2015.

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiros –  
COMDECA**

**Comissão Organizadora**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
Do Adolescente de Pinheiros/ES**

**ANEXO I  
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA  
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

<b>EVENTOS</b>	<b>DATA PREVISTA</b>
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	31/03/2015
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	13 A 14/05/2015
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	20/05/2015
PRAZO FINAL PARA RECURSO AO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO	22/05/2015
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DE INDEFERIMENTO E DE INSCRIÇÃO	27/05/2015
REALIZAÇÃO DE PROVA OBJETIVA	27/06/2015
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA	10/07/2015
RECURSO À PROVA	15/07/2015
DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS APTOS À DISPUTA ELEITORAL	22/07/2015
PERÍODO DE CAMPANHA	23/07/2015 A 01/10/2015
ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS	04/10/2015
POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS	10/01/2016



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente de Pinheiros/ES

### ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL 01/2015/COMDECA PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

#### 1. DADOS PESSOAIS:

CARGO PLEITEADO: \_\_\_\_\_

#### DADOS PESSOAIS

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ cidade: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_

Pinheiros-ES, \_\_\_\_ de abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Membro da Comissão

---

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 01/2015 - COMDECA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ Cargo: **CONSELHEIRO TUTELAR**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ cidade: \_\_\_\_\_

Pinheiros-ES, \_\_\_\_ de abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Representante da Comissão



	<p><b>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente de Pinheiros/ES</b></p>
---	---

**ANEXO IV  
CONTEUDO PROGRAMATICO PARA PROVA OBJETIVA**

TEMAS	CONTEUDO	QUANTIDADE QUESTÕES
<p>Conhecimentos Específicos</p>	<p><b>ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>  <b>Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990</b></p> <p><b>LIVRO I - PARTE GERAL</b>  <b>TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>  <b>TÍTULO II - DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS</b>  CAPÍTULO I - DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE  CAPÍTULO II - DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE  CAPÍTULO III - DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA  Seção I - Disposições Gerais  Seção II - Da Família Natural  Seção III - Da Família Substituta  Subseção I - Disposições gerais  Subseção II - Da guarda  Subseção III - Da tutela  Subseção IV - Da adoção  CAPÍTULO IV - DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER  CAPÍTULO V - DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO  <b>TÍTULO III - DA PREVENÇÃO</b>  CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS  CAPÍTULO II - DA PREVENÇÃO ESPECIAL  Seção I - Da Informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos  Seção II - Dos Produtos e Serviços  Seção III - Da Autorização para Viajar</p> <p><b>LIVRO II - PARTE ESPECIAL</b>  <b>TÍTULO I - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO</b>  CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS  CAPÍTULO II - DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO  Seção I - Disposições Gerais  Seção II - Da Fiscalização das Entidades</p>	<p>20</p>

	<p><b>TÍTULO II - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO</b>  CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS  CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO  <b>TÍTULO III - DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL</b>  CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS  CAPÍTULO II - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS  <b>TÍTULO IV - DAS MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEL</b>  V - DO CONSELHO TUTELAR  CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS  CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO  CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA  CAPÍTULO IV - DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS  CAPÍTULO V - DOS IMPEDIMENTOS</p>	
Informática	<ul style="list-style-type: none"> <li>- WINDOWS</li> <li>- OFFICE 2013</li> <li>- INTERNET</li> </ul>	05
Língua Portuguesa	<ol style="list-style-type: none"> <li>1-Compreensão e interpretação de textos.</li> <li>2- Tipologia textual.</li> <li>3- Ortografia oficial.</li> <li>4-centuação gráfica.</li> <li>5- Emprego de classes de palavras.</li> <li>6- Emprego/correlação de tempos e modos verbais.</li> <li>7- Emprego do sinal indicativo de crase.</li> <li>8-Sintaxe da oração e do período.</li> <li>9- Pontuação.</li> <li>10- Concordância nominal e verbal.</li> <li>11- Regência nominal e verbal.</li> <li>13- Significação de palavras.</li> <li>14- Figuras de linguagem</li> </ol>	05